



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 56852/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Aguiar
DATA DE ENTRADA: 13/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - ContrataçAo de Servicos de Locacao de Veiculo, para atender as demandas do Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Aguiar/PB
INTERESSADOS: Francisco Barbosa Sobrinho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

PROPONENTE: Catingueira Multimarcas Com. de Veículos e Locadora

ENDEREÇO: Rua Dra. Zuleika 334

BAIRRO: São Sebastião CIDADE: Patos UF: PB

CPF/CNPJ: 05.293.325/0001-23

TELEFONE PARA CONTATO: _____

Desejando esta Câmara adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo pick-up média cabine dupla flex 4 portas, ano mínimo 2022 com ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica e vidros elétricos, com manutenção preventiva por conta do contratado, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.	meses	11	3.930,00	43.230,00
VALOR TOTAL					

ASS: _____

DATA: 18/05/2024

05.293.325/0001-23
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO
 DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. ME
 BR 230 km 334, S/N
 Bairro São Sebastião
 CEP 58.706-218
 PATOS-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
(Casa Aristides Alves de Sousa)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de Locação de Veículo para atender demanda da Câmara Municipal de Aguiar.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: ***“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”*** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para ***contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras***, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o baliçamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 - Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação Nº 00001/2024 que objetiva: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de:

- CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ Nº 05.293.325/0001-23

Item: 01.

VALOR: R\$ 43.890,00

Publique-se e cumpra-se.

Aguiar -PB, 20 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

Presidente
CÂMARA MUN. DE AGUIAR-PB.
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
CPF: 753.219.304.97



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00001/2024 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 43.890,00.

Aguiar - PB, 20 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 20/02/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, toma público a Ratificação da Dispensa Nº 00001/2024 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, que objetiva: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 43.890,00.

Aguiar - PB, 20 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

PESQUISA 01 – LOCADORA WJ VEÍCULOS – CNPJ Nº 10.245.308/0001-50

PESQUISA 02 – CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 15.455.658/0001-65

PESQUISA 03 – CATINGUEIRA MULTIMARCAS, COM. DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUANT.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	MÉDIA
01	Locação de 01 (um) veículo pick-up média cabine dupla flex 4 portas, ano mínimo 2022 com ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica e vidros elétricos, com manutenção preventiva por conta do contratado, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB	MÊS	11	4.050,00	5.500,00	3.990,00	R\$ 4.513,33
TOTAIS				44.550,00	60.500,00	43.890,00	R\$ 49.646,67

Aguiar - PB, 25 de janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva

ALRINALDA BARBOSA DA SILVA
Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DIRETORIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas do Poder Legislativo, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento da entidade. A contratação em tela objetiva-se visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação. Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aguiar, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Prazo de Execução e Vigência: O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 11 (onze) meses ou até 31 de dezembro de 2024 - caso ultrapasse onze meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração e haja justificativa fundamentada.

Informamos que existe previsão de dotação no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado: Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Aguiar - PB, 25 de janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva

ALRINALDA BARBOSA DA SILVA
Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024

Aguiar - PB, 16 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 43.890,00, vencendo o item 01.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024

Aguiar - PB, 16 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 43.890,00, vencendo o item 01.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias

Ruth Ávila Matias de Caldas Farias
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

DECLARAÇÃO

Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Aguiar - PB, 31 de Janeiro 2024.

DAMIÃO BARBOSA LEITE

Diretor da Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DIRETORIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	Locação de 01 (um) veículo pick-up média cabine dupla flex 4 portas, ano mínimo 2022 com ar condicionado, travas elétricas, direção hidráulica e vidros elétricos, com manutenção preventiva por conta do contratado, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB	11	mês	R\$ 4.513,33
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 49.646,67

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Pela necessidade da locação de veículo para atender as demandas de Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, visto que o Poder Legislativo não dispõe de veículo próprio.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. A contratada deverá iniciar o objeto após a emissão da ordem de serviços.

4.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

4.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 11 (onze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos para contratação de empresa ou pessoa física devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade ao objeto licitado.

5.2. O contrato terá duração de 11 meses. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato

5.3. No ato da Assinatura do Contrato o adjudicatário deverá apresentar o seguinte documento:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

5.3.1. Comprovante de Propriedade do Veículo em nome do proponente (Vencedor) a ser utilizado nos serviços.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A alternativa da locação de veículo, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada terceirizada uma série de outros serviços (manutenção corretiva e preventiva,) e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para aquisição do veículo no momento.

6.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de locação de veículos já era previamente conhecida e que o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme Ato da Mesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 8.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- 8.17. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- 8.18. Se responsabilizar pela entrega do veículo no município;
- 8.19. Efetuar a manutenção do veículo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Aguiar - PB, 25 de janeiro de 2024.

Alrinalda Barbosa da Silva
ALRINALDA BARBOSA DA SILVA
Diretora



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 10:44:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 56852/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/02/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aguiar

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 43.890,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: ContratacAo de Servicos de Locacao de Veiculo, para atender as demandas do Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Aguiar/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 63

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 43.890,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.293.325/0001-23

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	252193c2c6019bd054ce2a34adc822eb
Autorização da autoridade competente	Sim	0956a4d99d6c77d19a2d9b3ff2d09677
Estimativa da despesa	Sim	89212d7171af7a7bf3cb1cdfabc6e80e
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fb73d3bd405c55c31bcdb7d9ee86c9fa
Justificativa de preço	Sim	91e35eaa49050643f43200d380084d41
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	91e35eaa49050643f43200d380084d41
Previsão Orçamentária	Sim	f632b820b5b5620d8912d4ba08fa93c0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ce06f7f5f89afcd5895df7ed1b7b4b2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Sim	04fef6e944677055657cedfe0db27744

João Pessoa, 13 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

CONTRATO Nº 00003/2024
DISPENSA Nº 00001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB E CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aguiar, Rua Francisco Demétrius S/N, Evandro Cabral, Aguiar-PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01 neste ato representado pelo Presidente o Sr. FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, Brasileiro, residente e domiciliado no, Portador do CPF Nº 753.219.804-97 E RG Nº 1.601.794 SSP-PB doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**, CNPJ Nº **05.293.325/0001-23**, com sede na ROD BR-230, s/n, Bairro São Sebastiao, Patos/PB - CEP 58.706-218, neste ato representado pelo o Sr. Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, residente na Rua Severino Soares, s/n, Condominio Vilas do Lago, Maternidade, no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade nº 3038578, SSP/PB e CPF sob o nº 053.945.074-06 denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 11.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- 11.17. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- 11.18. Se responsabilizar pela entrega do veículo no município;
- 11.19. Efetuar a manutenção do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO competente da cidade de Aguiar, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aguiar/PB, 21 de Fevereiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO

Presidente

MARA MUN. DE AGUIAR-PB.
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
CPF: 753.219.804-97

Elisio Amador dos Santos Dantas Filho

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE

VEÍCULOS E LOCADORA LTDA

CNPJ Nº 05.293.325/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Ulisses Leandro C. Neto* 074.001.374-25
NOME/CPF
- 2) *Olivia Borges da N. Lima*
NOME/CPF 052.399.124-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ANISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar - PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avilla Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
 RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BARRIO ENG. EVANDRO CABRAL
 58778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (83) 3469-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB
Francisco Barbosa Sobrinho
Presidente
2024 01 02 10:51



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

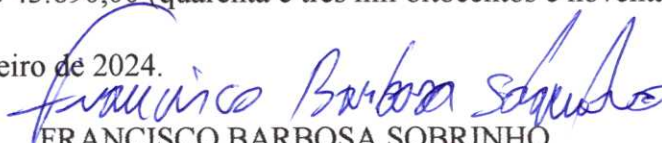
PARTES: Câmara Municipal de Aguiar-PB, e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Aguiar-PB, 21 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 21/02/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00063/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Aguiar-PB, e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Aguiar-PB, 21 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
Presidente

Licitações e Contratos

CONSULTA > LICITAÇÕES E CONTRATOS

< VOLTAR PDF Excel CSV TXT



MODALIDADE/Nº: DISPENSA 00001/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2024

NÚMERO DO PROCESSO: 00001/2024

REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de Veículo

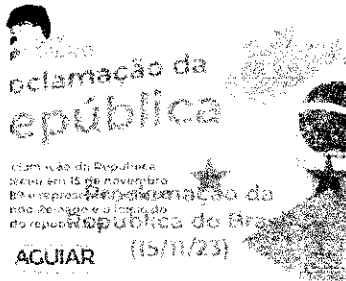
Contratação de Serviços de Locação de Veículo

BAIXAR DOCUMENTO:

- Edital
- AVISO DISPENSA 01 LEI 14133 LOCAÇÃO AGUIAR PB 2024
- RESULTADO DA DISPENSA Nº 00001/2024
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001
- EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM O FORMATO PDF

Veja Também



Horário de Atendimento

Endereço Físico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar – PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avila Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
 RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BARRIO ENG. EVANDRO CABRAL
 58778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (83) 3469-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho
 FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB
 Francisco Barbosa Sobrinho
 Presidente
 2024 01 02 10:51



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiar/PB.

DECLARAÇÃO

Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Aguiar - PB, 31 de Janeiro 2024.

DAMIÃO BARBOSA LEITE

Diretor da Tesouraria

Relação de documentação

2 messages

CÂMARA AGUIAR <cmaguiarpb.setorlicitacao@gmail.com>
 To: felipe_dinniz@hotmail.com


Thu, Feb 8, 2024 at 9:06 AM

Bom dia

segue em anexo relação de documentação para realização de processo de dispensa
 solicitamos envio dos mesmos o mais breve possível com o fito de instrução processual

aguardamos retorno

Comissão de Contratação Câmara Municipal de Aguiar/PB

 **Relação de documentação para dispensa CMAguiarPB.pdf**
 539K

Felipe Diniz <felipe_dinniz@hotmail.com>
 To: CÂMARA AGUIAR <cmaguiarpb.setorlicitacao@gmail.com>

Fri, Feb 9, 2024 at 2:39 PM

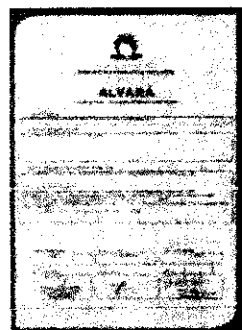
Segue em anexo os documentos solicitados.

De: CÂMARA AGUIAR <cmaguiarpb.setorlicitacao@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 12:06
Para: felipe_dinniz@hotmail.com <felipe_dinniz@hotmail.com>
Assunto: Relação de documentação

[Quoted text hidden]

13 attachments

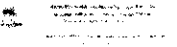
CNH FERNANDA .jpg
 82K



ALVARA CATINGUEIRA 001.jpg
 2159K



CERTIDÃO 1.jpg
64K



CERTIDÃO 2.jpg
88K



CERTIDÃO 3.jpg
91K



CERTIDÃO 4.jpg
63K



CAIXA

CERTIDÃO 5.jpg
57K

CERTIDÃO 6.jpg
91K

CERTIDÃO 7.jpg
66K

CERTIDÃO 8.jpg
33K

 **9º Alteração.pdf**
5056K

 **CNH FELIPE 2024.pdf**
126K

 **CNH FATIMA.pdf**
693K

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ nº 05.293.325/0001-23

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO, falecido em 28 de Julho de 2019, conforme certidão de óbito, neste ato representado por sua inventariante **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 06/11/2019, sob o nº 20190613033, Protocolo 190613033.

Sócios da sociedade empresaria limitada de nome empresarial **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRE 25200395638 com despacho em 16/09/2002, com sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58706-218, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica sob Nº 05.293.325/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo, **alterar, adequar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DA ENTRADA DE SÓCIO (A) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato ingressa na sociedade o sócio **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**, brasileiro, divorciado, natural de Patos – PB, nascido em 17/10/1988, empresário, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redasim.pb.gov.br

subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

Neste ato ingressa na sociedade a sócia **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato o restante das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, no valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) fica cedida e transferida para a sócia remanescente **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Em virtude do ingresso de novo sócio e transferência de quotas ora realizadas, o Capital Social da empresa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre o (a)s sócio (a)s da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redasim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX e FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as pernas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. As demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, brasileiro, divorciado, natural de Patos — PB, nascido em 17/10/1988, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil.

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. (art. 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos, PB CEP 56.706-218.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.radesim.pb.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002. (art. 997, II, CC/2002).

DO OBJETO DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CARRO, VAN, CAMINHÃO, *fuca* CAMINHONETE E MOTO)

(CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

(CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;

(CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

(CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

(CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como segue:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade é administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX** e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador (es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 20 e art. 1.078, CC/2002).

O FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único -- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesin.pb.gov.br

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Patos – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo contratual assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

PATOS - PB 01 de Novembro de 2019.

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO

Neste ato representado por sua inventariante
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
CPF 053.945.044-82

Maria de Fátima Moraes Diniz Felix

CPF: 576.499.284-20

Sócia Administradora

Felipe Anderson Moraes Diniz Felix

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX

CPF: 053.945.074-06

Sócio Administrador

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS

CPF 053.945.044-82

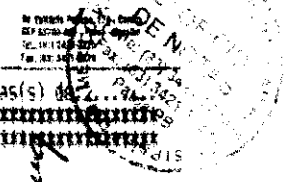
Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTÓCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



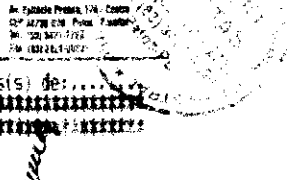
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

DINAMÉRICO WANDERLEY
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE ASSINATURA DIGITAL



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX
Em test.da verdade, Patos-PB 28/11/2019 11:00:58
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2019-025249]EMUL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPI:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
SELO DIGITAL: AJM02736-6B10, AJM02737-4V2M
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DINAMÉRICO WANDERLEY
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE ASSINATURA DIGITAL



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
Em test.da verdade, Patos-PB 28/11/2019 11:00:59
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
[2019-025250]EMUL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPI:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
SELO DIGITAL: AJM02738-7N89, AJM02739-8E8D
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB N° 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

000050



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147634877

NOME FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 3038578 SSP PB		
CPF 053.345.074-06	DATA NASCIMENTO 10/10/1984	
FILIAÇÃO FELIZARDO FELIX NETO		
MÃE DE FATIMA MORAIS DINIZ		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 0970001400	VALIDADE 01/05/2024	Nº HABILITAÇÃO 0970002007

OBSERVAÇÕES

0

Robert Anderson Sobrinho, Sr.

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL PARRÓCIA, PB	DATA EMISSÃO 14/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

11603660489
95744001951

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX

1ª HABILITAÇÃO
02/10/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/07/1967 SAO JOAO DO SABUGI/RN

4a DATA EMISSÃO
18/01/2023

4b VALIDADE
18/01/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1141096 SSDS PB

4d CPF
576.499.284-20

5 Nº REGISTRO
02553740019

6 CAT. HABILITAÇÃO
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO BERNARDINO DINIZ

MARIA ODETE DE MEDEIROS DINIZ



Maria de Fatima Moraes Diniz Felix

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2539324352

ACC									
A									
A1									
B									
B1									
C									
C1									

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

[Signature]
João José de Almeida Sobrinho
Diretor Superintendente DETRAN/PB

ASSINATURA DO EMISSOR

**86125858347
PB048757015**

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2539324352



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PB

NOME
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3038625 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
053.945.044-82 02/08/1992

FILIAÇÃO
FELIZARDO FELIX NETO
MARIA DE FATIMA MORAIS
DINIZ FELIX

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[] [] AB

Nº REGISTRO
05229005442

VALIDADE
25/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2011

OBSERVAÇÕES

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

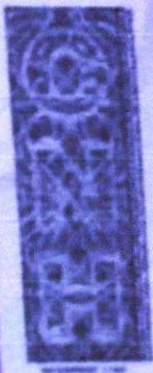
DATA EMISSÃO
10/03/2021

Araceli
ASSINATURA DO EMISSOR

83000085912
PB042464560

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1853959782



PROIBIDO PLASTIFICAR
1853959782

08/02/2024 17:34

about:blank

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.293.325/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2002
NOME EMPRESARIAL CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATINGUEIRA MULTIMARCAS		UF ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-3-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE RIO BR-230	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 334
CEP 58.706-218	BARRIO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PATOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3421-2161
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 08/02/2024 às 17:31:26 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

about:blank

1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

BR 230 - KM 334, Nº S/N, KM 334, SÃO SEBASTIÃO, ,

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

886 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS - CNAE - 451110200

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 408 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS - CNAE - 451110100
- 891 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE - 451290100
- 892 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE - 451290200
- 1307 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS - CNAE - 749010400
- 1311 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE - 771100000

INSCR. MUNICIPAL

107062

C.N.P.J / C.P.F

05.293.325/0001-23

COD. ATIVIDADE

886

DATA EMISSÃO

10/10/2019

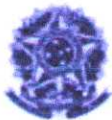
Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONFERIDO

Leiziane dos Santos Pereira
Diretora de Tributos Mobiliários
05.31545720
DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIO

VISTO

Arnon Medeiros Santos
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**
CNPJ: **05.293.325/0001-23**

Repassado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:38 do dia 05/07/2024 (hora e data de Brasília).
Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **BB00.DB60.6726.9C54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A36C.CE2D.7A96.038D

Emitida no dia 05/02/2024 às 15:44:27

Nome Empresarial:

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Endereço:

BR 230

Bairro:

SÃO SEBASTIAO

Inscr. Estadual:

16.281.401-1

Número:

S/N

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

05.293.325/0001-23

Complemento:

KM 334

CEP:

58706-218

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO, Patos/PB. Telefone: (83) 3421-2198. CNPJ: 04.984.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/01/2024.

Contribuinte CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		Inscrição Mercantil 107062
		Sequencial 101074
		Referência Loteamento 01
Localização	ROD BR-230 TV. CATINGUEIRA AUTOMOTORES, SAO SEBASTIAO	Cadastro Imobiliário 22.013.193.0017.000.0
Natureza	Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária 65838
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.292.325/0001-23		107062
Atividade Principal:		
4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS		
Atividades Secundárias		
4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS		
4512-9/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
4512-9/02 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Início Atividade	30/03/2011	Validade 26/03/2024
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is):		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte

<https://gestor.tributosmunicipal.com.br/redesim/prestadores/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/validacao/autenticacao.html>

EBBD47050E5D98E48D1ED7499FEFC049E6FF269

05/02/2024 15:51

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.293.325/0001-23
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
Endereço: ROD BR-230 SN KM 334 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58705-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020122414016189691

Informação obtida em 05/02/2024 15:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.293.325/0001-23
Certidão nº: 8289913/2024
Expedição: 05/02/2024, às 15:46:48
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 31/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Trabalho em andamento. Última atualização: 05/02/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra

CNPJ: 05.293.325/0001-23
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
Nome Fantasia: CATINGUEIRA MULTIMARCAS

Certidão emitida às 09:28 de 13/05/2024

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMV.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **Csbe fHtg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA-ME**, CNPJ: 05.293.325/0001-23, situada na Rod. Br-106 km 1, Sítio Serrasidas - Patos - PB, prestou serviços de boa qualidade para a Prefeitura Municipal de Emas-PB, CNPJ: 08.944.784/0001-25, situada na Rua. Osvaldo Manoel Feresedy Gomes Batista nº 02 - Centro - Emas-PB, demonstrando até a presente data, boa capacidade técnica e qualidade satisfatória na aquisição do objeto em tela, não havendo qualquer motivo que desabone sua conduta técnica, moral e ética.

Emas, 22 de Janeiro de 2024.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Á


CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DISPENSA Nº 00001/2024

A Empresa Catingueira Multimarcas Comercio de Veiculos e Locadora LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, com sede na Rod Br-230, S/N, Bairro São Sebastiao, Patos/PB - CEP 58.706-218, por intermédio de seu representante legal o Sr Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, residente na rua Severino Soares, S/N, condomínio Vilas do Lago, Maternidade, no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade Nº 3038578, SSP/PB e CPF Nº 053.945.074-06 declara, para fins do disposto na Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Patos - PB, 09 de Fevereiro de 2024

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA

CNPJ Nº 05.293.325/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ANISTIDES ALVES DE SOUSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar – PB, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiar - PB, usando de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 77, inciso I, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar/PB;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade o qual impõe a coerência do sistema, onde na falta de coerência, de racionalidade de qualquer lei, ato administrativo ou decisão jurisdicional gera vício de legalidade, visto que o Direito é feito por seres e para seres racionais, para ser aplicado em um determinado espaço e em uma determinada época;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação na modalidade contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Aguiar - PB, conforme indicado no presente Decreto.

§ 1º. Os processos licitatórios na modalidade contratação direta, serão conduzidos de acordo com o art. 7º, caput e § 1º, Art. 8º e § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 - a) Ruth Avilla Matias de Caldas Farias
- II. EQUIPE DE APOIO DE CONTRATAÇÃO
 - a) Isaac Nilton Amâncio Nobre - Membro Titular.
 - b) Francisco Adriano de França - Membro Titular.
 - c) Taywan Rodrigues Fernandes Leite - Membro Suplente.

WWW.CAMARAAGUIAR.PB.GOV.BR
 RUA FRANCISCO DEMETRIO, S/N - BARRIO ENG. EVANDRO CABRAL
 58778-000 - AGUIAR-PB - TEL: (83) 3469-1077



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 01 Data 03/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR
 CASA ARISTIDES ALVES DE SOUSA

§ 2º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no Art. 1º, § 1º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar - PB, em 02 de janeiro de 2024

Francisco Barbosa Sobrinho

FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB
 Francisco Barbosa Sobrinho
 Presidente
 2024 01 02 10:41:27



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 10:50:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 56859/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Aguiar, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barbosa Sobrinho.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 22/02/2024

Data da Assinatura: 21/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 43.890,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ContratacAo de Servicos de Locacao de Veiculo, para atender as demandas do Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Aguiar/PB.

Contratado (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratado (CNPJ): 05.293.325/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 63

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	eaf047cb7e6ac9fc1c9be37bd92a976c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	91c9a54ba87e866cb48d29c46e6a2570
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f632b820b5b5620d8912d4ba08fa93c0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6d93ce5e41ea0444cf210d4967092bae
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f
Designação do gestor do contrato	Sim	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f

João Pessoa, 13 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 56852/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 10:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56859/24 ao Documento 56852/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 56852/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 34	6d93ce5e41ea0444cf210d4967092bae
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 36	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f
Comprovante de publicidade	37 - 39	eaf047cb7e6ac9fc1c9be37bd92a976c
Designação do gestor do contrato	40 - 41	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	f632b820b5b5620d8912d4ba08fa93c0
Comproverantes de regularidade da contratada	43 - 67	91c9a54ba87e866cb48d29c46e6a2570
Designação do fiscal administrativo do contrato	68 - 69	8103dce5a88f7e3e730f97e2d5b21b5f
RECIBO PROTOCOLO	70	9160ce6c5bea05e8601f329961997e45

João Pessoa, 13 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**